

TERMOS E CONDIÇÕES APLICÁVEIS A NOTAS DE ENCOMENDA DA AMO

1. **Definições.** "AMO" significa a Abbott Produtos Óticos Ltda; "Contrato" significa a Nota de Encomenda, estes Termos e Condições e as Especificações (se existirem), que conjuntamente constituem os termos e condições do acordo das partes;

"Nota de Encomenda" significa o contrato entre a AMO e o Fornecedor relativamente à encomenda de bens ou serviços pela AMO, contendo os detalhes dos bens ou dos serviços a entregar;

"Especificação" significa qualquer documento emitido ou comunicado ao Fornecedor antes do fornecimento dos bens ou da prestação dos serviços identificados na Nota de Encomenda e que identifica ou especifica a quantidade, o tipo, os critérios de desempenho, as normas ou outros requisitos quantitativos ou qualitativos desses bens ou serviços;

"Fornecedor" significa o fornecedor dos bens ou dos serviços identificado na Nota de Encomenda.

2. **Base do Contrato.** Estes Termos e Condições aplicam-se ao Contrato, excluindo-se quaisquer outros termos que o Fornecedor pretenda impor ou incorporar, ou que sejam usuais no comércio, no costume, na prática ou na fase de negociação. A Nota de Encomenda constitui uma oferta da AMO para comprar os bens ou os serviços nela especificados, em conformidade com o Contrato. A Nota de Encomenda será considerada aceite quando, consoante o que ocorrer primeiro, (a) o Fornecedor aceitar, por escrito, a Nota de Encomenda, e (b) o Fornecedor praticar um acto que traduza a satisfação da Nota de Encomenda, momento em que o Contrato entrará em vigor.

3. **Acordo Integral.** Este Contrato constitui o acordo integral entre o Fornecedor e a AMO. A Nota de Encomenda e qualquer Especificação não podem ser alteradas sem o prévio acordo escrito da AMO. O prévio acordo escrito da AMO é necessário para qualquer substituição, alteração ou entrega ou prestação parcial dos bens ou dos serviços previstos na Nota de Encomenda.

4. **Garantias.** O Fornecedor garante e declara que (a) os bens e/ou serviços aqui descritos devem ser fornecidos em conformidade com a legislação aplicável e em conformidade com a Nota de Encomenda e qualquer outra Especificação aplicável; (b) quaisquer bens fornecidos devem ser novos, de qualidade satisfatória e não devem apresentar quaisquer defeitos relativamente ao design e ao acabamento; e (c) quaisquer serviços devem ser prestados com competência, cuidado e diligência e em conformidade com as instruções da AMO.

5. **Bens defeituosos.** Todas as entregas de bens devem ser acompanhadas da nota de entrega, com indicação do número da Nota de Encomenda, dos artigos e das quantidades entregues. Quando os bens são recebidos a granel, a embalagem ou o recipiente devem indicar o peso líquido e o peso bruto. Todos os bens estão sujeitos a verificação e podem ser recusados se (a) não estiverem em conformidade com a Nota de Encomenda e/ou com a Especificação (caso exista), (b) não forem entregues no prazo, (c) forem entregues em quantidade insuficiente, ou (d) fornecidos sem observância do disposto na cláusula 13 abaixo. Os bens podem ser recusados, não obstante o pagamento prévio. Os bens podem ser assinalados como não verificados, caso em que a AMO notificará o Fornecedor de qualquer recusa dos bens, logo que seja razoavelmente possível. Os bens recusados serão devolvidos a expensas do Fornecedor relativamente ao transporte em ambos os sentidos e todos os inerentes custos de mão-de-obra e embalagem devem ser suportados pelo Fornecedor. Sem prejuízo de quaisquer direitos que lhe assistam, se os bens forem recusados, a AMO poderá, a seu exclusivo critério, solicitar a entrega de bens para substituição ou cancelar a encomenda, no todo ou em parte, sem responsabilidade para o Fornecedor. Nenhum bem devolvido como sendo defeituoso será substituído sem a autorização escrita da AMO. Estes Termos e Condições aplicam-se a quaisquer bens fornecidos pelo Fornecedor em substituição de outros. O risco referente aos bens recusados corre por conta do Fornecedor logo que a recusa de recepção dos mesmos seja notificada ao Fornecedor, ainda que os mesmos estejam na posse da AMO. A AMO não será responsável pelo pagamento dos bens recusados e, se o pagamento tiver sido realizado antecipadamente, o Fornecedor deverá reembolsar integralmente a AMO (incluindo o IVA, quando aplicável), imediatamente após o pedido para o efeito. A AMO reserva-

se o direito de cobrar ao Fornecedor quaisquer custos que incorra na aquisição dos bens a um terceiro.

6. Serviços defeituosos. Quando a AMO razoavelmente entender que os serviços objecto da Nota de Encomenda foram prestados de forma a não respeitarem o disposto na Nota de Encomenda e/ou a cláusula 13 abaixo e/ou a devida competência, cuidado e diligência, poderá, a seu exclusivo critério, providenciar pela imediata reexecução dos serviços defeituosos a expensas do Fornecedor ou cancelar o pedido, no todo ou em parte, sem responsabilidade para o Fornecedor. A AMO não pode ser responsabilizada pelo pagamento relativo a bens recusados e, se o pagamento for efectuado antecipadamente, o Fornecedor deverá reembolsar integralmente a AMO (incluindo o IVA, quando aplicável) imediatamente após o pedido para o efeito.

7. Colaboradores do Fornecedor. O Fornecedor deve garantir que todos os colaboradores contratados para realizar qualquer trabalho relacionado com o fornecimento dos bens ou a prestação dos serviços a serem prestados devem ser devidamente qualificados e experientes. Sempre que for necessário que os colaboradores do Fornecedor entrem em qualquer local dirigido pela AMO, nos termos da Nota de Encomenda, esses colaboradores devem cumprir quaisquer regras ou requisitos fixados pela AMO em matéria de segurança ou outra em relação ao local. O Fornecedor deverá afastar ou retirar qualquer um dos seus colaboradores do referido local, por decisão razoável da AMO e, posteriormente, deverá procurar substituir o colaborador a expensas suas.

8. Indemnização. Pelo presente o Fornecedor acorda em reparar todos os danos, manter indemne e isentar a AMO de todas as (i) perdas, (ii) responsabilidades; (iii) danos, (iv) custos, (v) despesas e/ou (v) reclamações (incluindo quaisquer juros, sanções e outros honorários ou despesas legais ou profissionais), directos e indirectos, que possam ser atribuídos à ou incorridos ou pagos pela AMO: (a) decorrentes de ou relacionados com o fornecimento dos bens ou como resultado dos serviços prestados no âmbito da Nota de Encomenda, na medida em que tais perdas, responsabilidades, danos, custos, despesas e/ou reclamações decorram da violação, do desempenho negligente ou do atraso ou não cumprimento do Contrato pelo Fornecedor, seus colaboradores, agentes ou subcontratados; (b) decorrentes de ou relacionados com qualquer violação do Fornecedor das suas obrigações previstas na Nota de Encomenda, ou (c) decorrentes de morte, danos pessoais ou danos patrimoniais a quaisquer terceiros, decorrentes de ou relacionados com o fornecimento ou utilização dos bens fornecidos ao abrigo da Nota de Encomenda, na medida em que a reclamação seja imputável aos actos ou omissões do Fornecedor, seus colaboradores, agentes ou subcontratados. O Fornecedor deverá, a pedido da AMO, assumir a defesa de qualquer reclamação referente a esta obrigação de indemnização, sendo que nada nesta cláusula 8 permitirá ao Fornecedor confessar ou transigir em algum litígio ou reclamação, sem a prévia autorização escrita da AMO.

9. Pagamento e Preço. A AMO pagará ao Fornecedor o preço dos bens ou serviços indicado na Nota de Encomenda, de acordo com os termos aí previstos. Se o preço não for indicado, os bens ou os serviços serão facturados ao último preço cotado (ou facturado) pelo Fornecedor à AMO para bens ou serviços idênticos ou similares ou ao preço de mercado praticado, o que for menor e deve incluir todos os custos, encargos e despesas incorridos até os bens estarem na posse da AMO. O preço dos bens ou dos serviços indicado na Nota de Encomenda não inclui os montantes referentes a imposto sobre o valor acrescentado (IVA), mas inclui os custos de embalagem, seguro e transporte dos bens.

10. Facturas. A AMO não será responsável pelo pagamento de facturas emitidas sem a correspondente encomenda formal, em conformidade com os termos e condições da Nota de Encomenda. Salvo disposição em contrário na Nota de Encomenda, as facturas devem ser pagas trinta dias após, o que ocorrer mais tarde, (i) a data da factura, e (ii) a entrega de todos os bens no local especificado na Nota de Encomenda e/ou prestação integral de todos os serviços. No caso de desacordo em relação à factura, a AMO terá o direito de reter o pagamento do montante em causa durante a resolução de tal desacordo, não podendo o montante da factura ser sujeito a qualquer aumento ou vencer juros, sem prejuízo dos juros que, nos termos da lei, sejam obrigatoriamente aplicáveis, durante esse período. Quando os bens são entregues em lotes ou os serviços são prestados em fases, o Fornecedor poderá

facturar cada lote ou cada fase em separado. O Fornecedor não pode enviar facturas complementares respeitantes a impostos, a contribuições ou outros encargos.

11. Propriedade dos Bens. A propriedade de todos os bens abrangidos pela Nota de Encomenda deverá passar para a AMO com a ocorrência dos seguintes eventos, consoante o que ocorrer primeiro: (a) com o pagamento pela AMO de qualquer prestação do preço indicado na Nota de Encomenda, ou (b) quando a AMO receber a posse dos mesmos, independentemente de o pagamento ter sido efectuado ou ser devido.

12. Risco. O risco dos bens corre pelo Fornecedor até que a AMO assine a nota de recepção dos mesmos (independentemente de a propriedade ter sido transmitida num momento anterior).

13. Conformidade com a Lei. O Fornecedor garante que os bens ou serviços a serem fornecidos devem ser fornecidos em conformidade com todas as leis relevantes a esse respeito.

14. Seguro. O Fornecedor deve contratar um seguro adequado às suas eventuais responsabilidades ao abrigo da Nota de Encomenda e apresentar prova, a solicitação e imediatamente, à AMO da cobertura do referido seguro. Quando a Nota de Encomenda disser respeito a serviços, o Fornecedor deverá manter um seguro de responsabilidade profissional.

15. Propriedade Intelectual. O Fornecedor garante que: (a) os bens aqui comercializados e qualquer componente dos mesmos, o método de fabrico e a utilização desses bens na forma habitual ou na forma sugerida ou recomendada pelo Fornecedor ou na forma pretendida pela AMO que é conhecida pelo Fornecedor; e (b) na prestação de quaisquer serviços a serem prestados no âmbito da Nota de Encomenda, o Fornecedor não infringe qualquer patente, marca, direito de autor ou outro direito de propriedade intelectual (registado ou não registado) e o Fornecedor acorda em reparar todos os danos, manter indemne e isentar a AMO e os seus colaboradores de todas as (i) perdas, (ii) responsabilidades; (iii) danos, (iv) custos, (v) despesas e/ou (v) reclamações resultantes de qualquer reclamação ou processo referente a violação dos mesmos, desde que a AMO informe o Fornecedor disso e permita ao Fornecedor, se ele assim pretender, participar e defender-se, transigir ou terminar de qualquer outra forma essa reclamação ou processo, sendo que nada nesta cláusula 15 permitirá ao Fornecedor fazer qualquer confissão em representação da AMO, ou transigir em qualquer litígio ou reclamação, sem a prévia autorização escrita da AMO.

16. Informação Confidencial. O Fornecedor obriga-se a manter confidenciais todos os métodos, processos, técnicas, práticas comerciais, fórmulas, compostos, composições, organismos, equipamento, dados de pesquisa, informação de marketing e vendas, listas de clientes, planos ("Informação Confidencial") e todo o know-how e segredos comerciais ("Segredos Comerciais") da titularidade da AMO ou na posse da AMO e divulgados ao Fornecedor, em consequência da Nota de Encomenda. O Fornecedor não utilizará a Informação Confidencial ou os Segredos Comerciais para si ou para outros (excepto na medida do necessário para cumprir as suas obrigações previstas na Nota de Encomenda) ou divulgará tais informações a qualquer pessoa sem o prévio consentimento escrito da AMO. Esta obrigação de confidencialidade deverá manter-se (i) no caso dos Segredos Comerciais, indefinidamente, e (ii) no caso da informação Confidencial, durante dez anos a contar da data da Nota de Encomenda ou até à divulgação pública da Informação Confidencial desde que não consubstancie a violação das obrigações de confidencialidade do Fornecedor nos termos da Nota de Encomenda.

17. Descontos, Compensação. Os prazos relativos a descontos de pronto pagamento e a créditos, caso existam, devem considerar-se como tendo início com o recebimento pela AMO da factura ou dos bens ou da prestação dos serviços, consoante o que ocorrer mais tarde. A AMO pode, a qualquer momento, sem necessidade de aviso ao Fornecedor, deduzir qualquer responsabilidade do Fornecedor perante a AMO a qualquer responsabilidade da AMO perante o Fornecedor (independentemente de como tenha surgido, da responsabilidade em apreço ser presente ou futura, liquidada ou não liquidada nem tão-pouco da moeda da sua denominação), podendo, para esse fim, converter ou trocar qualquer moeda a uma taxa de câmbio do mercado. O exercício pela AMO de qualquer um dos seus direitos ao abrigo desta cláusula não

prejudica quaisquer outros direitos ou meios de defesa que lhe sejam conferidos ao abrigo do Contrato.

18. **Juros.** Os montantes devidos pela AMO apenas vencerão juros nos termos das normas imperativas legalmente aplicáveis.

19. **Disposições Implícitas.** Nada na Nota de Encomenda deve ser interpretado como excluindo qualquer condição, garantia ou prazo referente à qualidade, adequação ou aptidão para a finalidade dos bens ou dos serviços fornecidos ou prestados de acordo com a Nota de Encomenda, implícita nos termos da Nota de Encomenda ou em virtude do Regime Jurídico da Venda e Garantia de Bens de Consumo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 67/2003, de 8 de Abril ou de quaisquer outras disposições legais ou outras relevantes.

20. **Renúncia.** A renúncia a qualquer direito ou meio de defesa previstos no Contrato só é eficaz se efectuada por escrito e não deve ser considerada como renúncia a quaisquer direitos emergentes de futuras faltas ou incumprimento. Nenhuma omissão ou atraso por parte da AMO no exercício de qualquer direito ou meio de defesa previstos no Contrato ou legislação constitui uma renúncia ao mesmo ou a qualquer outro meio de defesa, nem deve impedir ou restringir o posterior exercício desse ou de qualquer outro direito ou meio de defesa. Nenhum exercício total ou parcial de tal direito ou meio de defesa prejudica ou restringe o posterior exercício desse ou de qualquer outro direito ou acção.

21. **Cessão e Subcontratação.** A AMO poderá, a qualquer momento, ceder, transferir, onerar, subcontratar ou de qualquer outra forma dispor de qualquer ou de todos dos seus direitos ou obrigações decorrentes do Contrato. A cessão de posição contratual poderá ser efectuada em favor de empresas que pertençam ao mesmo grupo. O Fornecedor não poderá ceder, transferir, onerar ou subcontratar o cumprimento da Nota de Encomenda ou de qualquer parte dele sem o consentimento escrito da AMO. A violação desta condição confere à AMO o direito de cancelar a Nota de Encomenda ou, a seu critério, qualquer parte da mesma.

22. **Responsabilidade.** Nada na Nota de Encomenda deve proibir ou dificultar o exercício dos direitos de qualquer uma das Partes decorrentes da morte ou danos pessoais causados por negligência da outra parte. Os direitos, poderes e meios de defesa previstos na Nota de Encomenda são cumulativos e não restritivos de quaisquer direitos, poderes e meios de defesa previstos na lei ou em outro lugar.

23. **Cessação.** A AMO poderá fazer cessar o Contrato, com efeitos imediatos, mediante notificação escrita ao Fornecedor se o Fornecedor ficar sujeito a qualquer uma das seguintes situações:

(a) o Fornecedor suspende ou ameaça suspender o pagamento das suas dívidas ou é incapaz de pagar as suas dívidas à medida que se vencem ou admite a impossibilidade de pagar as suas dívidas, ou se encontrar na situação de insolvência, tal como definida no artigo 3.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas; ou

(b) o Fornecedor entre em negociações com todos ou alguns dos seus credores, com vista ao reescalamento dos prazos de qualquer uma das suas dívidas, ou apresenta uma proposta ou celebra uma concordata ou um acordo com os seus credores, excepto se a única finalidade visada consistir num processo para fusão do Fornecedor com uma ou mais sociedades ou para a recuperação do Fornecedor; ou

(c) (sendo uma pessoa colectiva) for apresentada uma acção, efectuada uma notificação, aprovada uma decisão, ou dada uma ordem, para ou referente à dissolução do Fornecedor, excepto se a única finalidade visada consistir num processo para fusão do Fornecedor com uma ou mais sociedades ou para a recuperação do Fornecedor, ou

(d) O Fornecedor é objecto de um pedido ou decisão de insolvência, ou de um procedimento extra-judicial de conciliação, ou

(e) um credor do Fornecedor ou um beneficiário de garantia real sobre bem do Fornecedor apreende ou toma posse de, ou penhora, executa, arresta, ou qualquer outro processo é apresentado, executado ou accionado contra, a totalidade ou parte dos seus bens e esse processo não é resolvido no prazo de 14 dias;

(f) qualquer evento ocorre, ou é apresentada uma acção relativamente ao Fornecedor, em qualquer jurisdição a que este esteja sujeito, que tenha um efeito equivalente ou similar a qualquer uma das situações mencionadas na cláusula 23 (a) a cláusula 23 (e) inclusive; ou

(g) o Fornecedor suspende, ou ameaça suspender, ou deixa ou ameaça deixar de desenvolver, total ou parcialmente, a sua actividade, ou

(h) a posição financeira do Fornecedor deteriora-se de tal forma que, no entendimento da AMO, a capacidade do Fornecedor de cumprir adequadamente as suas obrigações, nos termos do Contrato, tenha sido colocada em perigo.

(i) (sendo uma pessoa singular), o Fornecedor morre ou, por motivo de doença ou incapacidade (mental ou física), é incapaz de gerir os seus próprios assuntos ou é declarado incapaz nos termos legais.

A cessação do Contrato, independentemente da causa, não prejudicará qualquer dos direitos das partes e meios de defesa adquiridos até à cessação. As cláusulas que, expressa ou implicitamente, se mantenham após a cessação do Contrato continuarão em vigor e produzirão plenos efeitos.

24. Notificações. Qualquer notificação a efectuar à outra parte ao abrigo ou relacionada com o Contrato deverá ser efectuada por escrito, enviada ao cuidado da referida parte para a sua sede (caso seja uma sociedade) ou para o seu estabelecimento principal (em qualquer outro caso) ou para qualquer outro endereço que essa parte tenha comunicado à outra parte, por escrito, nos termos desta cláusula, e deverá ser entregue pessoalmente ou enviada por correio registado com aviso de recepção ou correio registado, courier comercial, fax ou e-mail. A notificação ou outra comunicação considerar-se-á recebida: (a) se entregue pessoalmente, quando deixada no endereço indicado na cláusula 23; (b) se enviada através de correio registado com aviso de recepção ou correio registado, às 9:00 da manhã do segundo dia útil após o envio; (c) se entregue através de courier comercial, na data e hora em que o recibo de entrega de correio é assinado; ou (d) se enviada por fax ou e-mail, 24 horas após a transmissão. O disposto nesta cláusula não se aplica à notificação de qualquer processo ou outros documentos no âmbito de qualquer acção judicial.

25. Redução. Se qualquer tribunal ou autoridade competente considerar que qualquer disposição do Contrato (ou parte de alguma disposição) é inválida, ilegal ou insusceptível de ser executada, a disposição em causa ou parte da disposição deve ser considerada modificada, na medida do necessário, e a validade e exequibilidade das restantes disposições do Contrato não será afectada. Se qualquer disposição inválida, inexecutável ou ilegal do Contrato fosse válida, exequível ou legal caso alguma parte fosse eliminada, a disposição deverá ser aplicada com a mínima modificação necessária para torná-la legal, válida e exequível.

26. Direitos de Terceiros. Um terceiro que não seja parte no Contrato não terá quaisquer direitos ao abrigo da lei para executar qualquer disposição do Contrato.

27. Lei Aplicável e Jurisdição. A Nota de Encomenda e qualquer litígio ou diferendo decorrente ou relacionado com a mesma (incluindo quaisquer diferendos ou litígios não contratuais) devem ser regidos e interpretados de acordo com a lei portuguesa. As partes submetem à exclusiva jurisdição dos tribunais portugueses os referidos litígios ou diferendos, sem possibilidade de revogação.